



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020 - MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, visando à prestação de serviço de acesso à internet.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. **Mauro Roberto Veras Bezerra**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 553213 - SESEG/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 850.824.657-91, e a empresa **SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Bernardo Ramos, n.º 283, sala A, Centro, 69.005-310, Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 26.605.545/0001-15, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Phelippe Santos Sidi**, portador do documento de identidade n.º 2410912-6 – SSP/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 021.844.802-31, tendo em vista o que consta no Processo n.º **2020.006500**, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do Despacho de Dispensa de Licitação n.º 87.2020.01AJ-SUBADM.0466275.2020.006500, fundamentado no art. 24, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 4º e seguintes, da Lei n.º 13.979/2020, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINK DEDICADO DE DADOS COM CONECTIVIDADE IP**, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente termo consiste na prestação de serviço de acesso à *internet*, na modalidade dedicada, através de link de dados com conectividade IP, conforme as características descritas no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2020.DTIC.0465484.2020.006500 e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

A prestação de serviços de acesso à internet compreende o seguinte:

- O serviço de link de dados com conectividade IP entre a rede de dados da **CONTRATANTE** e a rede mundial de computadores – *internet*, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço, o qual deverá ser prestado nas unidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	U.M.
1	Serviço de acesso à internet, na modalidade dedicada, através de link de dados com conectividade IP Local: Edifício-Sede da PGJ	150	Mbps

- Os serviços deverão ser disponibilizados com instalação e configuração mínimas para suportar plenamente os requisitos descritos nas especificações do projeto.
- A **CONTRATANTE** prevê o consumo imediato de **150Mbps** do total registrado.
- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo fornecimento de todos os equipamentos, acessórios, e mão de obra necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços, assim como as características do link.
- Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios necessários ao devido funcionamento do serviço, objeto deste termo, estarão a cargo da **CONTRATADA**.
- A **CONTRATADA** deverá realizar a **implementação, operação e manutenção** de um link dedicado de acesso à internet, sendo responsável por providenciar o fornecimento, instalação e manutenção de todos os equipamentos necessários ao provimento da infraestrutura de acesso à internet, inclusive fibras, roteadores, cabos auxiliares, adaptadores, conversores, receptores e transmissores.
- A **CONTRATADA** deverá fornecer o link de dados **em um único cabo** para a **CONTRATANTE** (em fibra, via conectores LC), que será instalado no seguinte endereço: Avenida Coronel Teixeira, 7.995, bairro Nova Esperança, 69037-473, Manaus/AM.
- Caberá à **CONTRATADA** o monitoramento permanentemente do estado do link de comunicação de dados, da degradação de performance ou de evento que leve a indisponibilidade da rede, devendo iniciar imediatamente os reparos, quando necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço prestado deverá atender às seguintes condições e especificações técnicas:

- Fornecer link de dados com conectividade IP - Internet Protocol, com velocidade mínima (em camada 4), full duplex, síncrona, simétrica e permanente, que suporte aplicações para a pilha de protocolos TCP/IP e possibilite o acesso à *internet*.
- O acesso deve ser permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, contados a partir de sua ativação, dedicado, exclusivo e com total conectividade IP.

3. Fornecer endereços IP's próprios, válidos e roteáveis na internet, com, pelo menos, uma sub-rede contendo 64 (sessenta e quatro) endereços IP.
4. Oferecer Registro de Domínio Reverso.
5. Possibilidade de prover serviço de hospedagem para DNS secundário.
6. Não será permitido o fornecimento de link de acesso com tecnologia xDSL.
7. Os indicadores de latência, perda de pacotes, taxa de erro e disponibilidade do serviço deverão atender aos valores expressos abaixo:
 1. Taxa de erro em bits – Máxima 1x10⁻⁶.
 2. Latência – Máxima 85 ms para fora da cidade de Manaus/AM e de até 20 ms para dentro da cidade de Manaus/AM.
 3. Perda de Pacotes (%) – Máximo 1%.
 4. Disponibilidade (%) – Mínimo 99,5%;
 5. Velocidade do link medido em camada 4 (Layer 4).

7.1. As aferições dos indicadores apresentados serão realizadas utilizando a ferramenta SIMET, do NIC.BR, e deverão ser realizadas sempre que a **CONTRATANTE** julgar necessário e seguirão os mesmos procedimentos e prazos de atendimento dos demais problemas técnicos (contatados através de ligação telefônica e com prazo para realização de 4 (quatro) horas).

7.2. Os valores dos indicadores de taxa de erro, latência, velocidade e perda de pacotes superiores aos valores exigidos, enquanto apresentados, serão considerados como interrupção do serviço.

8. Possuir, no mínimo 2 (duas) rotas de saída da cidade de Manaus/AM (internet).
9. Possuir *failover* automático entre as rotas, mantendo sempre a de menor latência para a região sudeste do Brasil como prioritária.
10. Prover interface de gerência (web) do link contratado, para realização de acompanhamento e monitoramento do serviço prestado.
11. Habilitar no(s) roteador(es) o protocolo SNMP, disponibilizando neste(s) uma comunidade SNMP com acesso de leitura e permitir a configuração de "traps" por parte da **CONTRATANTE**.
12. Permitir acesso à leitura da configuração do(s) roteador(es) pela **CONTRATANTE**, através de usuário e senha específicos.
13. A configuração lógica do(s) roteador(es), para cada nível de serviço, será definida pela **CONTRATADA** com a aprovação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto deste contrato dar-se-á indiretamente pela **CONTRATADA**, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

1. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2020.DTIC.0465484.2020.006500, além das obrigações assumidas nos documentos, constantes do Processo n.º 2020.006500;
2. Proposta firmada pela **CONTRATADA** em 26 de março de 2020, dirigida à **CONTRATANTE**, contendo o valor global e unitário dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIZADADE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATADA** deverá concluir os serviços de instalação e disponibilização do link, ou seja, disponibilizar os serviços à **CONTRATANTE**, ativados e prontos para uso, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contados da assinatura do contrato, do recebimento da nota de empenho e da Autorização de Fornecimento de Materiais.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente a **FISCALIZAÇÃO** sobre a conclusão dos serviços de instalação. A **FISCALIZAÇÃO** após verificação emitirá ou não o **TERMO DE ACEITE**.

Parágrafo segundo. O Termo de Aceite será emitido pela **FISCALIZAÇÃO** ou servidor designado pela **CONTRATANTE**, em até **10 (dez) dias corridos da comunicação formal da CONTRATADA** sobre a conclusão da instalação dos serviços, devendo realizar os testes de aferição e funcionamento, constituído das seguintes fases:

1. Teste de roteamento IP/PTT/SIMET;
2. Teste de latência (para região sudeste);
3. Teste de vazão/Throughput (para a região sudeste).

Parágrafo terceiro. Tendo sido realizados, com sucesso, os testes de funcionamento, a **CONTRATANTE**, por meio da **FISCALIZAÇÃO**, emitirá um **TERMO DE ACEITE**, atestando a conformidade dos serviços com as especificações constantes no Termo de Referência, liberando o início de faturamento.

Parágrafo quarto. O serviço será avaliado e serão considerados os critérios e indicadores referentes à latência, à perda de pacotes e à disponibilidade mínima exigidas neste contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo quinto. Caso sejam verificados erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço, a **CONTRATANTE** não emitirá o Termo de Aceite, devendo formalmente comunicar motivos da não aceitação à **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste contrato, devendo, após as correções, comunicar formalmente a **CONTRATANTE** para que esta proceda a análise, visando à emissão do Termo de Aceite.

Parágrafo sexto. O início da cobrança da mensalidade dos serviços será na data de sua efetiva disponibilização para uso da **CONTRATANTE**, ou seja, da comunicação formal da **CONTRATADA**, **ASSEGUADO PELA EMISSÃO DO TERMO DE ACEITE**.

Parágrafo sétimo. A **CONTRATADA** deve comunicar à **FISCALIZAÇÃO**, de forma oficial e fundamentada, antes do exaurimento do prazo final da instalação, as ocorrências que impossibilitem o cumprimento da obrigação no prazo estipulado, e solicitando novo prazo.

Parágrafo oitavo. A **CONTRATADA** deverá entregar de uma só vez o quantitativo solicitado, não sendo admitido seu parcelamento.

Parágrafo nono. A **CONTRATADA** deve comunicar à **CONTRATANTE**, de forma oficial e fundamentada, antes do exaurimento do prazo final da execução, as ocorrências que impossibilitem o cumprimento da obrigação no prazo estipulado, e solicitando novo prazo, a fim de que **FISCALIZAÇÃO** faça a análise e delibere pela anuência, ou não, do pleito.

Parágrafo décimo. A infringência do prazo de atendimento de instalação ou o atendimento dentro do prazo sem as características mínimas exigidas, sem motivo de força maior e/ou caso fortuito, e ainda o não cumprimento de sua execução dará à **CONTRATANTE** o direito de cancelar a proposta e/ou rescindir o contrato, em prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE TÉCNICO E CONTINUIDADE DO SERVIÇO:

A **CONTRATADA** deverá oferecer o suporte necessário à implantação e manutenção de todo o serviço contratado, disponibilizando ligação telefônica gratuita 0800, com atendimento em língua portuguesa, para registro e resolução de problemas, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** deverá solucionar o problema no prazo máximo, de 4 (QUATRO) HORAS, após abertura de chamado técnico.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá realizar diagnóstico das falhas no serviço relatado pela **CONTRATANTE**, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** deve comunicar as interrupções programadas no serviço de conexão com antecedência mínima de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, as quais deverão ser realizadas sempre em finais de semana e/ou feriados, não sendo computadas nos cálculos de disponibilidade mensal até **4 (QUATRO) INTERRUPÇÕES PROGRAMADAS ANUAIS**.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas seguintes unidades pertencentes à **CONTRATANTE**:

ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	QTD	U.M.	MESES
1	Serviço de acesso à internet, com solução de proteção Anti DDOS, na modalidade dedicada, através de link de dados com conectividade IP.	Av. Coronel Teixeira, n.º 7995, Nova Esperança, 69037-473, Manaus/AM.	150	Mbps	6

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado (a) **FISCALIZAÇÃO**, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e ainda:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e prestação dos serviços, bem como indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
2. Verificar se os serviços foram prestados de acordo com as exigências deste contrato e do Termo de Referência.
3. Informar, com a antecedência necessária, o término do contrato.
4. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
5. Atestar a respectiva nota fiscal/fatura, emitida corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente.
6. Verificar quando da liquidação dos serviços, por meio da emissão da nota fiscal, a documentação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.
7. Verificar a **manutenção das condições de habilitação** da **CONTRATADA**, exigindo a sua regularização, durante a vigência do contrato.
8. Emitir os termos de recebimento do objeto contratado, conforme disposto no contrato.
9. Acompanhar todos os testes e ensaios necessários ao perfeito funcionamento dos serviços e/ou recomendados pelas normas técnicas pertinentes.
10. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
11. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.
12. Informar à Administração Superior, com a antecedência necessária, o término do contrato;
13. Manifestar-se quanto à liberação da garantia;
14. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.
15. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
16. Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.
17. Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo primeiro. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO** inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo **no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento**, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução do contrato.

Parágrafo quarto. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails ou por telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, caberá à **CONTRATADA**:

1. Dar plena e fiel execução dos serviços contratados, obrigando-se a cumprir todos os compromissos constantes neste contrato, em sua proposta comercial, bem como o previsto no Termo de Referência.
2. Seguir as orientações da Lei n.º 9.472/97, do Termo de Concessão ou autorização emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

3. Fornecer equipamentos e enlases, conforme condições de fabricação, e realizar a manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, de acordo com as normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área, tais como Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e ANATEL.
4. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
5. Oferecer serviço de suporte técnico para resolução de problemas técnicos de acesso à *internet*.
6. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da **CONTRATANTE**, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros.
7. Executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, bem como a solucionar quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços.
8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato que não atendam as especificações exigidas, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços, ainda as que venham a tornar-se aparentes em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido aceitação do objeto contratado.
9. Repassar à **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, todos os **descontos e vantagens ofertadas ao mercado**, sempre que forem mais vantajosos do que os serviços contratados.
10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.
11. Responder por perdas e danos em que vier a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste contrato, ou pela legislação a que estiver sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.
12. Prestar à **CONTRATANTE** esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.
13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
14. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessário.
15. Apresentar toda a documentação solicitada neste instrumento, sob pena de não serem efetuados os pagamentos, e de serem aplicadas multas.
16. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
17. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
18. Responsabilizar-se por obter todas as franquias, licenças, aprovações e demais exigências de órgãos competentes, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.
19. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto deste contrato, assim como toda e qualquer irregularidade observada em suas avaliações, tão logo sejam detectadas, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
20. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto deste contrato.
21. Além dos encargos pertinentes, ser responsável por todas as obrigações relativas a acidentes de trabalho, bem como pelo ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros que possa advir, direta ou indiretamente, da execução do objeto deste contrato.
22. Entregar as notas fiscais devidamente discriminadas, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85**, e acompanhadas das respectivas certidões de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para com as Fazendas Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal e para com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.
23. Fazer constar nas notas fiscais a descrição dos serviços, o número da nota de empenho e o número do instrumento contratual correspondente.
24. Anexar ao pedido de faturamento mensal, o relatório referente aos períodos e as causas da(s) indisponibilidade(s) ocorridas na prestação dos serviços.
25. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.
26. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. A inobservância das presentes especificações técnicas, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

Parágrafo terceiro. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à **CONTRATADA** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, obrigar-se-á:

1. Designar, conforme dispõe o art. 67 e §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, representante(s) da **CONTRATANTE** a ser(em) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços e do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
2. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/1993, o exato cumprimento das obrigações previstas neste contrato, verificando a conformidade da prestação de serviços.
3. Fazer uso adequado dos equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, seguindo as instruções constantes de seus manuais de uso.
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

5. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas instalações, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços.
6. Efetuar o pagamento dos serviços, dentro dos critérios estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, quanto aos serviços devidamente realizados, após o atesto da fatura/nota fiscal pela **FISCALIZAÇÃO**, desde que não haja pendência de ordem contratual ou legal.
7. Exigir o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados.
8. Manter com a **CONTRATADA** relacionamento mútuo de respeito.
9. Descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, a importância necessária à cobertura das despesas dos danos ou prejuízos causados por sua causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor estimativo do presente contrato é de **R\$ 40.950,00 (quarenta mil, novecentos e cinquenta reais)**, a ser executado da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	U.M.	PREÇO UNITÁRIO (MBPS)	MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço de acesso IP, edifício-sede da PGJ – internet dedicada	150	Mbps	R\$ 45,50	6	R\$ 6.825,00	R\$ 40.950,00
TOTAL							R\$ 40.950,00

Parágrafo primeiro. A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 26 de março de 2020, faz parte deste instrumento como anexo.

Parágrafo segundo. No preço contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, documento fiscal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas aos impostos decorrentes do objeto do contrato.

Parágrafo primeiro. No caso de os documentos fiscais serem emitidos e entregues à **CONTRATANTE** em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à **CONTRATADA** o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Parágrafo segundo. A nota fiscal devidamente atestada pela **FISCALIZAÇÃO** e os documentos exigidos neste Contrato e anexo, deverão ser entregues mensalmente, no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE** ou enviados para o e-mail protocolo@mpam.mp.br, e será paga mediante depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a sua liquidação, este será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

Parágrafo sexto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo sétimo. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal, o qual deverá ser o mesmo do cadastro habilitado na licitação. Assim, caso a licitante deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/fatura com seu CNPJ, deverá apresentar, no certame, a documentação de habilitação da filial.

Parágrafo oitavo. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo nono. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo décimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo primeiro. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d", da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903947 – Serviços de Comunicação em Geral, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 30/03/2020, a Nota de Empenho n.º 2020NE00551, no valor de **R\$ 40.950,00 (quarenta mil, novecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados mediante requerimento da CONTRATADA, com base no IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), homologado pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, órgão regulador do Governo Federal, ou outro que venha substituí-lo, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Parágrafo primeiro. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

Parágrafo segundo. O reajustamento deverá ser sempre precedido de pesquisa de mercado para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do índice do reajuste a ser pleiteado, para fins de análise e decisão da CONTRATANTE, cabendo negociação pelas partes em todo o caso.

Parágrafo quarto. Os reajustes serão formalizados por meio de termos aditivos ou de apostilamentos e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo quinto. A periodicidade de reajustamento será anual, devendo a CONTRATADA apresentar tal pedido em até 30 (trinta) dias, após a data de aniversário da proposta ou efeitos financeiros do último reajuste. Após essa data, ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento do período correlato.

Parágrafo sexto. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, a revisão dos preços e dos percentuais de desconto contratados quando o instrumento contratual mostrar-se desvantajoso para a Administração, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste em favor da CONTRATANTE, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo sétimo. Deverá ser garantida pela CONTRATADA a vantajosidade do contrato perante a CONTRATANTE. Assim, caso as partes não acordem com o valor do reajustamento, a CONTRATADA poderá solicitar formalmente a rescisão do instrumento contratual, com antecedência mínima de 4 (quatro) meses, mantendo-se, durante esse período, o valor atual contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste contrato, na Lei n.º 8.666/93 e na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 4º - I da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA apresentará garantia, no prazo máximo de **10 (dez) dias da assinatura deste termo**, de **5% (cinco por cento)** do seu valor total, correspondendo à importância de **R\$ 2.047,50 (dois mil, quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela CONTRATADA referentes a:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nesta cláusula.

Parágrafo terceiro. Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor da garantia deverá ser depositado em Caixa Econômica Federal em conta específica (conta-caução) com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá fornecer a garantia que abranja todo o período de vigência do contrato, devendo ainda ter validade por mais 3 (três) meses após essa vigência, nos termos da IN n.º 005/2017.

Parágrafo quinto. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, observado o limite de 2% (dois por cento).

Parágrafo sexto. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia e/ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo sétimo. Nas repactuações e/ou nos reajustamentos, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor total contratado.

Parágrafo oitavo. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à Administração para que esta oficie a seguradora e/ou fiadora, paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo nono. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, mediante a emissão de termo circunstanciado pela FISCALIZAÇÃO, o qual informe que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- b) após o prazo estabelecido no parágrafo quarto deste cláusula, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Parágrafo décimo primeiro. Caso necessária a CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, e neste caso não será extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de **6 (seis) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 4º - H da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, por período sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da emergência de saúde pública.

Parágrafo único. Tão logo cesse a necessidade de enfrentamento dos efeitos da emergência de saúde pública, as partes concordam em rescindir antecipadamente o presente ajuste, devendo a **CONTRATANTE** comunicar a denúncia à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro. De acordo com o art. 88, da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens “III” e “IV”, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por essa Lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo. Poderá ser aplicada sanção de **suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Administração**, com base no inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial do objeto.

Parágrafo terceiro. As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo quarto. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS MULTAS:

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes:

1. Multa de:
 - 2% (dois por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes à instalação, configuração, atualizações, melhorias e integrações, limitado a 5 (cinco) dias. O atraso superior a 5 (cinco) dias será considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;
 - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes a falhas ou problemas na prestação do serviço, ainda que este continue disponível, limitado a 3 (três) dias. O atraso superior a 3 (três) dias será considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;
 - 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor global contratado, por hora ou fração de hora de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes à indisponibilidade do serviço, limitado a 48 (quarenta e oito) horas. O atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;
 - 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor global contratado, por dia ou a cada 24 (vinte e quatro) horas, por descumprimento de demais obrigações não atendidas nos itens anteriores.
 - 2% (dois por cento) sobre o valor global contratado, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a **CONTRATADA** não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;
 - 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, será considerado descumprimento total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;
 - 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;
 - 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo segundo. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente **justificado e comprovado** pela **CONTRATADA**, em documento por escrito e contemporâneo a sua ocorrência e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A falta dos registros ou documentações, incluindo a ART ou RRT, ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo quinto. Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, a **CONTRATANTE** decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

A rescisão de que trata o parágrafo primeiro da cláusula anterior, acarreta, no que couber, conforme dispõe o artigo 80 da Lei nº 8.666/93, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos;
3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

1. Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que trata dos procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
2. Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
3. Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
4. Lei n.º 9.472/1997 – Dispõe sobre os serviços de telecomunicações;
5. Resolução e regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações pertinentes aos serviços a serem prestados;
6. Termos de concessão ou autorização emitidos pela ANATEL;
7. Demais regulamentações referentes ao serviço de *internet* e por outras legislações aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, baseada na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PHELIPPE SANTOS SIDI

Representante Legal da Empresa da SIDI Serviços de Comunicação Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Phelippe Santos Sidi, Representante Legal**, em 30/03/2020, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Maria Oliveira Sena, Testemunha**, em 30/03/2020, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Renata da Silva, Testemunha**, em 31/03/2020, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0466570** e o código CRC **6A63ABA3**.